



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 587 | Terça-feira, 21 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ana Paula Morelli de Sales
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Guilherme Salomão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - interino

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques
Secretária Municipal da Turismo - interina

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Gestão de Pessoal	01
Portarias.....	01
Conselhos	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	02
Secretarias	02
Procuradoria Geral do Município	02
Portaria.....	02
Secretaria Municipal de Gestão.....	03
Gabinete	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	03
Coordenadoria de Licitações	04
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	07
Secretaria Municipal de Educação.....	08
Portaria.....	08
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	09
Procedimento Administrativo	09
Atos do Prefeito.....	10
Ato.....	10

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 093/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Rosana Mara Azevedo Cunha de Monlevade**, Analista Legislativo, **01 (um) mês de Licença-Prêmio**, referente ao 1º Quinquênio – anos 2012-2017, nos termos do Art. 100, §2º, da Lei Complementar Nº. 093/2003 e do Art. 16, §1º, alínea b, da Lei Complementar Nº 235/2011, **usufruindo pelo período de 22/03/2023 a 21/04/2023.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 20 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 092/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Rafael Martine**, Técnico Legislativo, matrícula 5922, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá, para exercer a Função Comissionada FC2, **a partir de 13/03/2023.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 17 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE



PORTARIA Nº. 091/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar** o servidor **Rafael Martine**, Técnico Legislativo, matrícula 5922, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá, de exercer a Função Comissionada FC3, a partir de **13/03/2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 17 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 090/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** à servidora **Cristiane Aparecida da Silva**, Taquígrafa Legislativa, matrícula 1311, **10 (dez) dias de férias** referente ao período aquisitivo 2021/2022, no período de **20/03/2023 a 29/03/2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 17 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 089/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** ao servidor **Pericles Rodrigo Assunção de Faria**, Técnico Legislativo, **03 (três) meses de Licença-Prêmio**, referente ao 2º Quinquênio – anos **2017-2022**, nos termos do Art. 100, §2º, da Lei Complementar Nº. 093/2003 e do Art. 16, §1º, alínea b, da Lei Complementar Nº 235/2011, **usufruindo pelo período de 25/04/2023 a 24/07/2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 17 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.276/2023/CMDCA

Revoga a Resolução n. 1.267/2023/CMDCA, que dispõe sobre o afastamento de Conselheiro Tutelar e a convocação de suplente para substituí-lo, nos termos da decisão proferida na ação civil pública n. 1045279-2022.8.11.0041, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ (CMDCA), no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO a Resolução n. 1.267/2023/CMDCA, que convocou a suplente Auricleide Bartolina da Rosa (registro geral n. XXX979-2 SSP/MT) para substituir a Conselheira Tutelar Juscilene Xavier dos Santos, em razão do afastamento desta, determinado pela decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública n. 1045279-2022.8.11.0041;

CONSIDERANDO a decisão monocrática proferida nos autos do agravo de instrumento n. 1003247-86.2023.8.11.0000, que suspendeu os feitos da decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública n. 1045279-2022.8.11.0041 até o julgamento do mérito

recursal;

CONSIDERANDO que em 16 de março de 2023 o CMDCA foi intimado acerca da decisão monocrática proferida nos autos do agravo de instrumento n. 1003247-86.2023.8.11.0000;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º – Revogar a Resolução n. 1.267/2023/CMDCA, que dispõe sobre o afastamento de Conselheiro Tutelar e a convocação de suplente para substituí-lo, nos termos da decisão proferida na ação civil pública n. 1045279-2022.8.11.0041.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de março de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO N. 1.267/2023/CMDCA

Dispõe sobre o afastamento de Conselheiro Tutelar e a convocação de suplente para substituí-lo, nos termos da decisão proferida na ação civil pública n. 1045279-2022.8.11.0041, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO o teor da decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública n. 1045279-2022.8.11.0041, que afastou das funções a Conselheira Tutelar Juscilene Xavier dos Santos;

CONSIDERANDO, ainda, que a decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública n. 1045279-2022.8.11.0041 determinou a convocação de suplente para substituir a Conselheira Tutelar afastada;

CONSIDERANDO, assim, o teor do princípio da inevitabilidade da jurisdição, que impõe o dever de obediência às decisões judiciais proferidas pelos magistrados no exercício legítimo de suas funções;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO o resultado final do processo eletivo de 2019 para escolha de Conselheiros Tutelares de Cuiabá/MT, homologado e publicado no Diário Oficial de Contas em 09 de janeiro de 2020;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Convocar a suplente Auricleide Bartolina da Rosa (registro geral n. 1564979-2 SSP/MT) para substituir a Conselheira Tutelar Juscilene Xavier dos Santos enquanto perdurar o afastamento desta, determinado pela decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública n. 1045279-2022.8.11.0041.

Art. 2º - Revogar as Resoluções n. 1.243/2023/CMDCA, n. 1.244/2023/CMDCA e n. 1.263/CMDCA, que dispõem sobre a concessão de férias a Conselheiro Tutelar e a convocação de suplente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 28 de fevereiro de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretarias

Procuradoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA Nº 05/2023/GAB/PGM

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA

PORTARIA Nº 02/2023-GAB-PGM, DE

03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do art. 8º da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, e

CONSIDERANDO que o quadro da Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Município foi reforçado com a integração de mais um Procurador do Município remanejado de uma outra Procuradoria especializada deste Órgão,



RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o regime excepcional de distribuição de expedientes de execuções fiscais no Primeiro Grau instituído, pela Portaria nº 01/2023-GAB-PGM, de 03 de fevereiro de 2023, aos Procuradores do Município lotados na Procuradoria Fiscal, na Procuradoria Judicial e na Procuradoria de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos, o qual perduraria até 30 de abril do corrente ano.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 01/2023-GAB-PGM, de 03 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 02 de março de 2023.

Cuiabá, 17 de março de 2023.

JULIETTE CALDAS MIGUEIS

Procuradora-Geral do Município de Cuiabá

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 409/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 024.008/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) DIAS, ao(a) servidor(a) CELSO TAQUES SALDANHA, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula 1583568, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de Março de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 419/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 025.702/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Apostilamento de Nome** ao(a) servidor(a) ELEM CRISTINA ALMEIDA DE MORAIS, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4866895, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar ELEM CRISTINA ALMEIDA DE MORAIS CERVATI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de Março de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023/FUNED

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referente à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2023/FUNED**, processo administrativo nº 115.284/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMA GERAL NA EMEB - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ESMERALDA CAMPOS FONTES, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA EDITAL E ANEXOS.**

LICITANTES	RESULTADO
CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI	HABILITADA
MIKASA ENGENHARIA CONSTRÇÕES E COMERCIO LTDA	HABILITADA
RRS CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA
TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	HABILITADA
R. ELY PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI	INABILITADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "a" e 110, ambos da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Cuiabá / MT, 20 de março de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2023/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008.612/2023)

Órgão Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP**

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/03/2023 às 10:00 h (dez horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 20 de março de 2023.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 036/2022/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54.048/2021)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO** e a **ADJUDICAÇÃO** do Pregão Eletrônico/SRP Nº 036/2022/PMC, tendo como objeto "Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos estocáveis (gêneros alimentícios), sob demanda, para atender as necessidades das unidades de proteção social básica, das unidades de proteção social especial de média e alta complexidade, da sede da coordenação do programa cadastro único, das unidades de programas municipais, bem como, da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD."

{}

{ } Neste ato, também a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 conforme se apresenta abaixo:

ITEM	EMPRESA	PRODUTO	UNID	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
2	NAKA EXPRESS GNEROS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ Nº 28.072.565/0001-01	AÇÚCAR (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	12.000	R\$ 6,60	R\$ 79.200,00	DOCE DIA
7	FRACASSADO						
10	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA – EPP – CNPJ Nº 03.362.501/0001-06	AVEIA - INTEGRAL (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	PCT	50	R\$ 5,29	R\$ 264,50	YOKI
12	FRACASSADO						



13	B. DA P. C. FARIAS - ME - CNPJ Nº 13.509.893/0001-47	B A T A T A (DESCRICÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	PCT	150	R\$ R\$ 14,00	R\$ R\$ 2.100,00	CRAC
25	COMERCIAL LUAR EIRELI - CNPJ Nº 02.545.557/0001-33	CANJUIQUINHA (DESCRICÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	1.000	R\$ 2,64	R\$ 2.640,00	MIKA
27	FRACASSADO						
37	FRACASSADO						
38	FRACASSADO						
47	FRACASSADO						
50	B. DA P. C. FARIAS - ME - CNPJ Nº 13.509.893/0001-47	F E R M E N T O B I O L Ó G I C O (DESCRICÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	200	R\$ 22,90	R\$ 4.580,00	FRESHEMAN
51	FRACASSADO						
55	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP - CNPJ Nº 03.362.501/0001-06	GRÃO DE BICO (DESCRICÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	500	R\$ 8,20	R\$ 4.100,00	KICALDO
60	FRACASSADO						
70	B. DA P. C. FARIAS - ME - CNPJ Nº 13.509.893/0001-47	M A N T E I G A (DESCRICÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	50	R\$ 59,90	R\$ 2.995,00	AVIAÇÃO
71	FRACASSADO						
73	B. DA P. C. FARIAS - ME - CNPJ Nº 13.509.893/0001-47	M A R G A R I N A V E G E T A L (DESCRICÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	100	R\$ 196,90	R\$ 19.690,00	QUALY
82	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 09.542.453/0001-14	MISTURA PARA PREPARO DE BOLO - (DESCRICÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	15.000	R\$ 5,40	R\$ 81.000,00	LUNAR
89	FRACASSADO						
98	B. DA P. C. FARIAS - ME - CNPJ Nº 13.509.893/0001-47	P I P O C A (DESCRICÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)			R\$ 6,98	R\$ 69.800,00	POP
100	FRACASSADO						
109	FRACASSADO						
110	FRACASSADO						
112	FRACASSADO						
113	NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ Nº 28.072.565/0001-01	SAL (DESCRICÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	2.500	R\$ 3,63	R\$ 9.075,00	OURO
114	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 09.542.453/0001-14	SALGADINHO (DESCRICÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	10.000	R\$ 4,00	R\$ 40.000,00	MIKITOS
116	FRACASSADO						
121	FRACASSADO						
122	FRACASSADO						
124	FRACASSADO						
125	FRACASSADO						
126	FRACASSADO						
127	FRACASSADO						
128	FRACASSADO						
129	FRACASSADO						

Cuiabá, 17 de março de 2023

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2023

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 1405326-6 SSP/MT e do CPF nº 050.882.559-85 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.905.874/0001-47, com sede na Estrada Paulino Pinto de Godoy (Lot C Pequii), Nº 208, anexo a sala 01, Bairro Capão do Pequi, Várzea Grande - MT, CEP 78.134-252, Telefones: (65) 3028-4200, E-mail: docsassessoria@gmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). GEOVANNA CONCEIÇÃO DA CRUZ SANTOS, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 22.38.238-0 SSP/MT, CPF/MF nº. 045.667.811.51, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2023/PMC do Processo Administrativo 87.161/2022 RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Aplica-se em casos fortuitos e decisão facultativa em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço conforme o Art. 62, § 2º, da Lei nº 8.666.

2.2. O contrato será substituído pela nota de empenho, conforme o § 4º do Art. 62 da Lei 8666/93, que por sua vez, prevê que o termo de contrato poderá ainda ser substituído nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor da contratação.

Após homologação do resultado, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, convocará a licitante-adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação formal.

Como condição para assinatura do referido Instrumento, a adjudicatária deverá manter-se nas mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;

A recusa imotivada em assinar a Ata de Registro de Preço caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando o inadimplente às penalidades previstas no presente Edital, podendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, desde que aceitas as condições propostas pela primeira;

A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013;

A eficácia da validade da Ata de Registro de Preço terá efeito a partir da publicação na Gazeta Municipal do Município de Cuiabá.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal, mediante prévia consulta e decisão Prefeitura Municipal de Cuiabá, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei 8.666/93, no Decreto Estadual nº. 840/2017 e Decreto Federal nº 7.892/2013 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preço.

O órgão/entidade da Administração Direta e Indireta que desejar aderir à Ata deverá adequar sua estimativa de consumo ao registro de preços e encaminhá-las ao órgão gerenciador, devendo ainda garantir que todos os atos inerentes ao procedimento de sua inclusão estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Caberá à Prefeitura Municipal de Cuiabá verificar ou determinar que o interessado verifique junto ao fornecedor sobre a aceitação ou não da execução junto aos órgãos aderentes à ata, cuja resposta está condicionada ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas.

2.12. A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.13. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço



no link Licitação.

2.14. A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.15. Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.16. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.17. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.18. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.19. Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.20. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.21. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.22. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.23. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.24. A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.25. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.26. A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.27. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.28. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.29. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.30. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.31. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação

desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO

A entrega dos produtos será conforme as exigências do Termo de Referência/Ata/Contrato e ordem de fornecimento, emitida pela SMGE e/ou pelas Secretarias participantes do presente Registro de Preços, especificando o objeto, quantidade, local para entrega, dentre outros.

Para cada pedido será expedida uma solicitação a título de Ordem de Fornecimento, através do e-mail funcional.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, quer seja na totalidade ou não, do lote adjudicado, durante a vigência do contrato, mesmo se a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de expedição da Ordem de Fornecimento, sob pena das sanções administrativas.

Se por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, o compromitente fornecedor não puder entregar as peças solicitadas em tempo hábil, deverá comunicar a pasta solicitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do ocorrido, porém sem que o isente das sanções previstas nas cláusulas contratuais.

A entrega deverá ser feita diretamente nos endereços das Secretarias participantes deste Registro de Preços, conforme Ordem de Fornecimento, com “PRÉ-AGENDAMENTO” das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h30, ou nos horários de funcionamento indicados por cada órgão. Os endereços de cada órgão estão dispostos na cláusula 4.4 do ANEXO VI (MINUTA CONTRATO) e no ANEXO VII (ENDEREÇO DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES).

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência/Ata/Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sem ônus nenhum para a Administração.

A CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem o estabelecido no contrato e/ou que não estejam adequados à utilização/consumo.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da entrega dos produtos desta licitação e não o eximirá da penalidade a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Os produtos serão entregues somente ao Servidor designado pela Secretaria demandante, que procederá à conferência, junto ao fiscal do contrato, com base no pedido escrito.

A Nota Fiscal somente será atestada caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido.

Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da contratada.

Os Materiais devem conter informações no rótulo como data de validade e prazo de validade, para os produtos que apresentam alteração de validade após aberto.

Os produtos que apresentem embalagens estufadas, enferrujadas, amassadas, furadas, rasgadas, violadas, ou com vazamento não serão aceitas.

Todas as embalagens devem conter rótulos com letras legíveis e contendo dados tais como a data de fabricação, prazo de validade, lote, composição, peso, origem do produto e fabricante com CNPJ e informação nutricional obrigatória.

A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

Não será aceito nenhum produto com data de validade próxima do vencimento e/ou em desacordo com as exigências deste Termo.

Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 06 (seis) meses;



Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados e

A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor.

DO VALOR:

ITEM	CÓD TCE	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
15	0006794	CARGA DE GÁS / GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 45 KG, APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO.	UNID	4154	R\$ 321,97	R\$ 1.337.463,38	Ultragaz
16	0006794	CARGA DE GÁS / GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 45 KG, APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO.	UNID	1385	R\$ 321,97	R\$ 445.928,45	Ultragaz
17	0006793	CARGA DE GÁS / GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO.	UNID	2804	R\$ 92,84	R\$ 260.323,36	Ultragaz
18	0006793	CARGA DE GÁS / GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO.	UNID	935	R\$ 92,84	R\$ 86.805,40	Ultragaz

VALOR TOTAL GLOBAL 2.130.520,99

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar a Ata ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da Ata, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas na Ata e demais cominações legais.

5.2. Pelo atraso ou recusa imotivada em assinar o Contrato, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas edilícias, a licitante poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a 10 (dez) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
- d) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total.
- e) Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;

5.3. Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

- a) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- b) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
- c) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

5.4. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Cuiabá por até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Cuiabá, depois de ressarcido dos prejuízos causados;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

5.5. A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da pasta, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias

úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Município;

5.6. As multas e sanções previstas neste Termo de Referência não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

5.7. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o Contrato ficará isento das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. O fornecimento dos produtos deverá atender as mesmas características e especificações da proposta apresentada e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos, obedecendo a quantidade e prazos estipulado;

6.2. Prover condições que possibilitem o atendimento a partir da data da assinatura do contrato;

6.3. Cumprir as especificações e preços estabelecidos neste Termo;

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

6.5. Assegurar a qualidade da prestação dos serviços/produtos;

6.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite o estacionamento, nas condições pactuadas;

6.7. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades identificadas pela CONTRATANTE referente à execução dos serviços pela CONTRATADA.

6.8. O fornecimento somente poderá ser realizada por meio de Ordem de fornecimento emitida pela fiscal de contrato designado pela Secretaria aderente qual constarão as quantidade e descrição dos serviços /produtos.

6.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vitórias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços/produtos contratados;

6.10. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados aos veículos da CONTRATANTE, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por ineficiência, irregularidades, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar, da fatura a vencer, o valor correspondente.

6.11. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

7.2. A Contratante fiscalizará e inspecionará os serviços/produtos, podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao especificado;

7.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

7.4. Designar um representante que deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

7.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os dispositivos deste termo;

7.6. Comunicar à contratada, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;

7.7. Aplicar multa, sanções ou rescisão de contrato, caso a empresa que for contratada desobedeça a quaisquer das condições estabelecidas neste termo.

7.8. Avaliar se os serviços estão de acordo com Contrato e normas legais pertinentes ao objeto;

7.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos produtos adquiridos, por meio de servidor designado para a gestão do Contrato, cabendo-lhe observar os aspectos quantitativos e qualitativos, utilizando-se de anotações em registro próprios das falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medias corretivas por parte desta.

7.10. Caberá ao gestor/fiscalizador, exercer rigorosamente o controle do cumprimento do Contrato, em especial a quantidade, especificação e qualidade dos produtos;

7.10.1. Caberá ao gestor/fiscalizador, exercer rigorosamente o controle do cumprimento do Contrato, em especial a quantidade, especificação e qualidade dos produtos.

7.10.2. No caso de irregularidade na execução do Contrato, o fiscal deverá comunicar por escrito a autoridade competente, para que este oficie a CONTRATADA a fim de sanar as irregularidades no prazo que lhe for assinado;

7.11. A fiscalização do contrato não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;



7.12. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma das partes, tendo por base o que dispõem a Lei 8.666/93, Lei 8.078/90 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 09 de março de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE
Sra. ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
RG nº. 1405326-6 SSP/MT
CPF nº. 050.882.559-85

FORNECEDORA:

Empresa: FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA
CNPJ: 33.905.874/0001-47
Representante: GEOVANNA CONCEIÇÃO DA CRUZ SANTOS
CPF: 045.667.811.51 RG: 22.38.238-0 SSP/MT

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2021/PMC – PARTES - Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, neste ato representada por seu secretário, Senhor Leovaldo Emanuel Sales da Silva, e, do outro lado, a empresa **DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.037.787/0001-54, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Handerson Gabriel Da Costa Oliveira, têm entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste em Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, a partir de 01 de janeiro de 2022 conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR REFACTUADO 10,048%	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Auxiliar de administração, prestado de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, sendo cada posto composto por 01 (um) colaborador, que trabalhará 08 (oito) horas diárias - 40 (quarenta) semanais	10	Postos	R\$ 3.734,67	R\$ 4.109,92	R\$ 41.099,20	R\$ 493.190,40

1.2.Com a repactuação o valor anual do contrato passará de **R\$ 448.160,40** (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta reais e quarenta centavos) para **R\$ 493.190,40** (quatrocentos e noventa e três mil, cento e noventa reais e quarenta centavos).

1.3.Alteração da razão social da empresa conforme solicitação:

ONDE SE LÊ

DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº. 03.037.787/0001-54

LEIA-SE

DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, CNPJ/MF nº. 03.037.787/0001-54

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 128.995/2022**, vinculado ao **Contrato nº 062/2021/PMC**, oriundo

do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de Materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá” com respaldo no **Parecer Jurídico 012/PCP/PGM/2023**, e amparado na cláusula quarta do contrato legalmente no artigo 3º, §1º da Lei 10.192/01 e a Cláusula Décima Quinta, item 16.1.1, do contrato e artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 276/2020/PMC – PARTES - Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, neste ato representada por seu secretário, Senhor Leovaldo Emanuel Sales da Silva, e, do outro lado, a empresa **DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.037.787/0001-54, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Handerson Gabriel Da Costa Oliveira, têm entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **4º Termo Aditivo** consiste na Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, a partir de 01 de janeiro de 2022, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR REFACTUADO 10,048%	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2	Auxiliar de Administração, prestado de forma ininterrupta, de segunda a sexta - feira, sendo cada posto composto por 01 (um) colaborador, que trabalhará 08 (oito) horas diárias - 40 (quarenta) horas semanais, dentro dos horários que melhor convier	8	POSTOS	R\$ 3.734,67	R\$ 4.109,92	R\$ 32.879,36	R\$ 394.552,32
3	Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de COPEIRA , prestado de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, sendo cada posto composto por 01 (uma) copeira que trabalhará 08 (oito) horas diárias - 44 (quarenta e quatro) horas semanais, dentro dos horários que melhor convier (insalubridades e será caracterizado com Itcat)	1	POSTOS	R\$3.325,10	R\$3.668,11	R\$ 3.668,11	R\$ 44.017,32
TOTAL						R\$ 36.547,47	R\$ 438.569,64

1.2.Com a repactuação o valor do contrato passará de **R\$ 398.429,52** (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte nove reais e cinquenta e dois centavos para **R\$ 438.569,64** (quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

1.3.Alteração da razão social da empresa conforme solicitação:

ONDE SE LÊ

DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº. 03.037.787/0001-54

LEIA-SE

DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, CNPJ/MF nº. 03.037.787/0001-54

1.4.Alteração da Cláusula Décima – Dos Recursos Orçamentários:

ONDE SE LÊ

Unidade Gestora: **32.101** - Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil

Projeto Atividade: **2003-** Apoio Administrativo – Manutenção de Serviços Administrativo Gerais

2426- Apoio Adm. Orientação e Fiscalização do Cumprimento das Posturas

2063- Procon Municipal – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor

Elemento de Despesa: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra

Fonte: **1500-** Recursos Ordinário do Tesouro

189-289- Rec.do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor

LEIA-SE



Unidade Orçamentária: 32.101

Órgão: – Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil

Projeto/Ação: 2003

Natureza da Despesa: 33.90.37

Fonte: 1500

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 129.007/2022**, vinculado ao **Contrato nº 276/2020/PMC**, oriundo do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de Materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá” com respaldo no **Parecer Jurídico 013/PCP/PGM/2023**, e amparado no artigo 7º, Inc. XXVI da Constituição Federal, artigo 65, Inc. II, alínea “d”, § 8º da Lei nº 8.666/93 e no artigo 3º, §1º da Lei 10.192/01.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2021/PMC – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por seu Secretário Senhor Francisco Antônio Vuolo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.037.787/0001-54, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Handerson Gabriel Da Costa Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, a partir de 01 de janeiro de 2022, conforme planilha abaixo:

TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QTD. DE EMPREGADO POR POSTO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 4.109,91	20	R\$ 82.198,20	R\$ 986.378,40

1.2.Com a repactuação o valor do contrato passará de **R\$ 896.320,80** (oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte reais e oitenta centavos), para **R\$ 986.378,40** (novecentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 122.439/2022**, vinculado ao **Contrato nº 057/2021/PMC** proveniente do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº022/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 7º, Inc. XXVI da Constituição Federal, no artigo 65, Inc. II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e no artigo 3º, §1º da Lei nº 10.192/01.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2023/FUNED - PARTES: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CONVIVA SERVIÇOS E GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 96.355.854/0001-60, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Nelson Pizzo Filho, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na supressão de **0,1744792637030965%** sobre o valor do contrato, e que corresponde a **R\$ 89.904,00** (oitenta e nove mil, novecentos e quatro reais), conforme planilha abaixo:

CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QDE	UND	V. UNITÁRIO	V. MENSAL	V. ANUAL
00056130 (Cód. 2680)	Cuidador 30 horas semanais	398	Posto	3.746,00	1.490.908,00	17.890.896,00
00056130 (Cód. 2730)	Cuidador 40 horas semanais	480	Posto	5.824,00	2.795.520,00	33.546.240,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 51.437.136,00						

1.2.O valor do contrato passará de **R\$ 51.527.040,00** (cinquenta e um milhões, quinhentos e vinte e sete mil e quarenta reais) para **R\$ 51.437.136,00** (cinquenta e um milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, cento e trinta e seis reais).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº.016.292/2023**, vinculado ao **Contrato nº 032/2023/FUNED**, proveniente do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 004/2022** que tem por objeto a “Contratação de empresa prestadora de serviços de auxílio e apoio aos alunos com deficiência”, com respaldo no **Parecer Jurídico Nº 122/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente na Cláusula Quinta do contrato e no artigo 65, Inciso I, Alínea “b”, e §1º da

Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2022/FUNED - PARTES: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VALECORTES PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.233.431/0001-66, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora Juliana Santos Demarch, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste na Prorrogação de Prazo para **12 (doze)** meses, passando a vigor a partir de **22 de fevereiro de 2023 a 22 de fevereiro de 2024**.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 003.553/2023**, vinculado ao **Contrato nº 073/2022/FUNED**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 03/2020/FUNED**, que tem por objeto a “Aquisição de Carnes e Peixes para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME)” com respaldo no **Parecer Jurídico anexo aos autos**, e amparado legalmente no artigo 57, §1º da Lei nº. 8666/93.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 173/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de **21 março de 2023**, a servidora **ROSANA MARIA GOMES MOREIRA VASCONCELOS**, matrícula 4899407, para exercer a função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA na EMEB Profº Ezequiel Pompeu Ribeiro de Siqueira**, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 20 de março de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 175/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICAR A PORTARIA nº 172/2023/GS/SME, de 17 de março de 2023.

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de **20 março de 2023**, a servidora **Marina de Oliveira Mendes**, matrícula 4874656, para exercer a função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA na EMEB Eugenia Pereira de Mello**, até ulterior deliberação.

LEIA-SE:

Artigo 1º NOMEAR, a partir de **20 março de 2023**, a servidora **Marina de Oliveira Silva**, matrícula 4874656, para exercer a função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA na EMEB Eugenia Pereira de Mello**, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 20 de março de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021



Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Procedimento Administrativo

CADASTRO DE ENTIDADES Nº 001/SMCEL/2023

NO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO E RECREAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, nº 158, Centro, Cuiabá, CEP: 78.005-906, através do Conselho Municipal de Desporto e Recreação – COMDERP, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer e, Presidente do COMDERP**, com fundamento na Lei nº 3.778 de 03 de novembro de 1998 que “Dispõe sobre as Normas Gerais sobre o Desporto do Município de Cuiabá e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 4.872 de 08 de maio de 2006 e alterada pela Lei nº 5.045 de 28 de dezembro de 2007, e alterada pela Lei nº 6.633 de 18 de janeiro de 2021, **REALIZA O CADASTRAMENTO** das Entidades de Administração do Desporto (Federações), das Ligas, Associações e Departamentos Amadores, Entidade de Prática de Desporto ou Pessoas Físicas e Jurídicas que desenvolvem práticas esportivas formais e não-formais, que promovam a cultura e as ciências do desporto e formem e aprimorem especialistas, para compor o Sistema Municipal de Desporto.

A entidade interessada em participar do **Sistema Municipal de Desporto**, deverá ter sua sede no Município de Cuiabá e efetuar seu cadastro, junto ao Conselho Municipal de Desporto e Recreação Pública - COMDERP, mediante REQUERIMENTO (Anexo I), conforme a norma de Registro e Cadastro do COMDERP.

O Processo de Registro, Cadastramento ou Recadastramento será constituído das seguintes etapas:

- I – Requerimento de Registro, Cadastramento ou Recadastramento, mediante preenchimento de Formulário Padrão (anexo I) acompanhado dos documentos exigidos;
- II – Processo de análise documental, realizada pela Comissão de Análise, constituída pelo COMDERP;
- III – Homologação do Registro, Cadastro ou Recadastramento junto ao COMDERP.

O processo do requerimento de Registro, Cadastramento ou Recadastramento deverá ser feito no Protocolo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, que emitirá protocolo do pedido de Registro/Cadastro e encaminhará a Secretaria Executiva do COMDERP, que irá distribuir o processo à Comissão competente do COMDERP, para análise e parecer.

O requerimento de Registro, Cadastramento ou Recadastramento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

Ofício de solicitação de registro de requerimento, indicando, para fins de cadastro, e qual manifestação esportiva a entidade postulante atua (Esporte de Participação ou Esporte Educacional), em duas vias;

- Cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado em Cartório;
- Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria devidamente registrada em Cartório;
- Relação dos Membros da atual Diretoria com respectivos cargos e cópias dos documentos pessoais;
- Comprovante de endereço da sede social, bem como dos membros que compõem a atual Diretoria;
- Certidão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa da Receita Federal;
- Relatório escrito e fotográfico de participação das atividades esportivas desenvolvidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- Cópia das certidões dos atos constitutivos e alterações posteriores devidamente registrados ou averbados no cartório competente.

O pedido de cadastro de entidade não governamental no COMDERP, somente serão autuados com a correspondente apresentação de todos os documentos exigidos, e verificada a ausência de documento obrigatório ou apresentação em desacordo com as exigências normativas, a entidade será notificada sobre os motivos que impediram seu deferimento e os documentos apresentados serão devolvidos.

O Processo de análise documental, realizada pela Comissão de Análise, constituída pelo COMDERP, a qualquer tempo, poderá solicitar informações e documentos que julgarem necessários para o deferimento do Cadastro ou Recadastramento.

Após aprovado pela comissão competente e, cumpridas as formalidades legais será então a entidade interessada, registrada pela Secretaria Executiva do COMDERP em livro próprio, recebendo um Certificado de Registro e Cadastro emitida pelo Conselho e divulgada no site da prefeitura municipal.

Ocorrendo o indeferimento do Cadastro ou Recadastramento, a entidade será comunicada e a entidade que se sentir prejudicada, poderá recorrer da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação.

Todas e quaisquer informações referentes a processos, encaminhados ao Conselho, somente serão fornecidas as partes interessadas.

O Certificado de Cadastro e Registro (CCR) emitido pelo COMDERP não é documento exclusivo a ser apresentado pela entidade no ato de celebração de parcerias.

A SOLICITAÇÃO DE CADASTRO OU RECADASTRAMENTO SERÁ POR TEMPO INDETERMINADO, PODENDO SER FEITA A QUALQUER TEMPO E TERÁ VALIDADE DE 01 (UM) ANO, A PARTIR DA DATA DA SUA EXPEDIÇÃO.

Cuiabá-MT, 16 de março 2023.

Aluízio Leite Paredes

Presidente do Conselho Municipal De Desporto E Recreação Pública

REQUERIMENTO DE CADASTRO PARA REGISTRO DE ENTIDADE ESPORTIVA Nº de REGISTRO DA ENTIDADE NO COMDERP:

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Denominação: Endereço/Sede: Nº: _ Complemento: Município: CEP: _ Telefone: (65) E-mail: Imóvel:

PEDIDO DE:	PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE:
REGISTRO	ENDEREÇO
RECADASTRAMENTO	RESPONSÁVEL LEGAL
2ª VIA	ESTATUTO
OUTROS	ATO CONSTITUTIVO
BAIXA DE REGISTRO	DENOMINAÇÃO
	OUTROS (Especificar)
MOTIVO DA BAIXA:	
Extinção da Entidade	
Irregularidade	
Transferência p/outra entidade	
Outro Motivo (especificar)	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: Cargo: CPF: RG: Endereço: Nº _ Complemento: Município: _ CEP: _ Telefone: _ _ E-mail: _

DADOS COMPLEMENTARES DA ENTIDADE

Data da Fundação: Nº Registro em Cartório: _
 Nº Registro em Cartório: Liv: Folha: Data: Vigencia do Mandato da Diretoria: _ Vigencia do Mandato da Diretoria: CNPJ nº: _

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal:	Nº do D/L: _	Data:	_
Estadual:	Nº do D/L: _	Data:	_
Federal:	Nº do D/L: _	Data:	_

Atividade Principal:

Manifestação Esportiva:		
Esporte de Rendimeto		
Esporte de Participação		
Esporte de Formação		
Esporte Educacional		
Recreação e Lazer		

Cláusula (Artigo) _ do Estatudo ou Ato Constitutivo. Filiados à Entidade, (Denominação/Endereço Completo)

- 1
- End:
- 2
- End:
- 3
- End:
- 4



End:
5
End:

DECLARAÇÃO/ASSINATURA:

Declaro, sob as penas da Lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações acima prestadas.

Local/Data: _ Nome do Responsável Legal: _ Cargo: _

Assinatura do Responsável Legal

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 363/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, HEITOR GERALDO REYES, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Ouvidor Geral do Município, Símbolo CGDA 1, na Controladoria Geral do Município, à partir de 20/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de março de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 364/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JESSE OLIVEIRA FRANÇA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Ouvidor Geral do Município, Símbolo CGDA 1, na Controladoria Geral do Município, à partir de 20/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de março de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 431/2023

O Prefeito Municipal em exercício de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução nº 1.267/2023/CMDCA;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, A NOMEAÇÃO DE AURICLEIDE BARTOLINA DA ROSA, no cargo de Conselheira Tutelar substituto (o) – Região PLANALTO, constante no **ATO GP Nº 268/2023**, publicado no GAZETA MUNICIPAL Nº 569 de 23/02/2023, em virtude da resolução de nº 1.267/2023/CMDCA publicada no diário GAZETA MUNICIPAL, nº 573 de 01/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de março de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 432/2023

...O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 00.022.704/2023-1, Ofício CMDCA nº 141/2023, Resolução nº 1.271/2023/CMDCA, e Ofício Nº599/RH/GAB-SEC/SADHPD/2023;

RESOLVE:

NOMEAR no cargo de Conselheiro Substituto (a), **APARECIDA ALDAIR FREITAS RODRIGUES DE MORAES**, em substituição à Conselheiro (a) **CLAUDENICE MARIA DA SILVA DE SIQUEIRA**– Região CIDADE PLANALTO, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, em decorrência de FERIAS no período **09/03/2023 a 08/04/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 março de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Republica-se por erro material

ATO GP Nº 413/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, PAULA MARQUES OFUGI, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Especial, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, à partir de 15/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de março de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.